

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas do município de Caiçara do Norte/RN, afetadas pelo evento adverso denominado ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a PortariaMDR nº 260/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal de 07 de novembro de 1997e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e;

CONSIDERANDO*Que segundo o monitor da seca, no Rio Grande do Norte, a área com seca permaneceu a mesma em relação ao mês anterior, porém agora são apenas os indicadores de seca de curto prazo (3 e 4 meses) que apontam esta condição. Os impactos passam a ser de curto prazo (C) em todo o estado;*

CONSIDERANDO*Que em decorrência do referido evento a população rural do município de Caiçara do Norte está sendo afetado, assim prejudicando suas lavouras e criação de animais e que são necessárias a Intensificação da Operação Carro Pipa, Cestas básicas para a população, principalmente das comunidades rurais do município; Aquisição de dessalinizadores para se fazer o processo físico-químico de tratamento de água no qual irá retirar o excesso de sais minerais, micro-organismos e outras partículas sólidas presentes na água salobra, com a finalidade de obter água potável para o consumo;*

CONSIDERANDO*O município de Caiçara do Norte/RN localiza-se em uma região litorânea, e a sua maior atividade econômica seja ligada a pesca, tal atividade é limitada a zona urbana do município, tendo na zona rural uma grande abrangência nos setores de agricultura e pecuária;*

CONSIDERANDO*A zona rural do município de Caiçara do Norte/RN não é contemplada com o abastecimento de água potável por meio da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN). Tendo como seu principal meio de abastecimento de água potável a Operação Carro Pipa;*

CONSIDERANDO*Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Caiçara do Norte que é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da PortariaMDR nº 260de 02de fevereirode 2022.*

D E C R E T A:

Art. 1º.**Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do município de Caiçara do Norte/RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º.Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil de Caiçara do Norte/RN, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º.Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada

pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caiçara do Norte/RN.

Art. 4º.De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I -adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II -usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único.Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º.De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º.No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º.Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º.Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º.Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, em 15 de dezembro de 2023.

***Republicação, erro material.**

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:DF8863CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/01/2024. Edição 3203

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>